

314 CAPITAL LTDA.
("GESTORA")

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ
("Política")

AGOSTO/2026

ÍNDICE

1. Objetivo e abrangência.....	4
2. Base Legal.....	4
2.1. Interpretação e Aplicação da Política.....	4
3. Regras gerais.....	4
3.1. Escopo.....	4
3.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional.....	5
3.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez.....	7
3.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilquidez.....	7
4. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez.....	8
4.1. Premissas.....	9
4.2. Aferição de Liquidez.....	9
4.3. Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa).....	11
4.4. Procedimento.....	11
4.5. <i>Soft limits</i>.....	11
4.6. <i>Hard limits</i>.....	12
4.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites.....	12
4.8. Gestão de Liquidez de Forma Global.....	13
4.9. Testes Periódicos.....	13
5. Ferramentas de Gestão de Liquidez.....	13
5.1. <i>Side Pocket</i>.....	13
5.2. Barreiras de Resgate (Gates).....	16
6. Ativos das Classes.....	19
6.1. Fluxo de Caixa.....	19
6.2. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário.....	20
6.3. Ativos Depositados como Margem.....	21
7. Passivo das Classes.....	21

7.1. Análise e Comportamento do Passivo.....	21
7.2. Metodologia.....	22
8. Revisão da Política.....	23
9. Histórico das Atualizações.....	24
Anexo I.....	25

1. Objetivo e abrangência

Estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às classes abertas de fundos de investimento financeiro (“FIF”) sob sua gestão constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e respectivos Anexos Normativos (“Classes”).

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivos Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175.

3. Regras gerais

3.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para as Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: classe de investimento destinada a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- Classes Fechadas: classe de investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos de Índice (“ETF”).

3.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

Diretor de Compliance, Risco e PLD

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu contrato social como diretor responsável pela gestão de risco e controles internos (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Equipe de Compliance, Risco e PLD (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Equipe de Compliance, Risco e PLD

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Compliance, Risco e PLD, sob a coordenação direta do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Equipe de Gestão.

São as responsabilidades da Equipe de Compliance, Risco e PLD, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe para a equipe de gestão de recursos ("Equipe de Gestão");
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes, bem como acompanhar eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- j) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- k) Comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das respectivas regras de resgate; E
- l) Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Compliance, Risco e PLD.

O Organograma completo da Equipe de Compliance, Risco e PLD consta do Anexo I a esta Política.

Comitê de Compliance, Risco e PLD

O Comitê de Compliance, Risco e PLD é o foro responsável pela discussão em relação aos assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das carteiras das Classes e a presente Política.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD conjuntamente com o Comitê de Compliance, Risco e PLD são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* (conforme detalhados abaixo) e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Compliance, Risco e PLD se encontram descritas no Regimento Interno de Comitês da Gestora.

Independência da Equipe de Compliance, Risco e PLD e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Equipe de Compliance, Risco e PLD possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Equipe de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Equipe de Gestão e/ou com o Comitê de Compliance, Risco e PLD, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de determinado *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

3.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo das Classes é realizado por meio de planilhas proprietárias da Gestora e de sistemas terceiros contratados pela Gestora. De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, Anbima, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade mensal de exposição ao risco de liquidez para cada Classe.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *soft limits* e *hard limits* estabelecidos.

3.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Il liquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em

mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, a Gestora, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Gestora.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, a Gestora deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado conjuntamente pela Equipe de Gestão e pela Equipe de Compliance, Risco e PLD. A Gestora poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Gestora realizará, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Gestora poderá, ainda, proceder com a implementação de Side Pocket, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

4. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez

4.1. Premissas

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos regulatórios das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará o comportamento do passivo em vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez das Classes, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

4.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a

Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira da Classe;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate

Cenários de Estresse

Para a aferição da liquidez conforme Cenários de Estresse, a Gestora confronta o montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações no curto prazo da Classe com a estimativa de saída de recursos em situações extremas, aqui denominado “Índice de Liquidez”, da forma como segue:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenário de Estresse}}$$

Por sua vez, o denominador “*Saídas de Caixa em Cenários de Estresse*” consiste em uma estimativa do montante de recursos que a Classe necessitaria para suportar oscilações em suas captações líquidas e em situações extremas, considerando o intervalo de dias para o pagamento de resgates. Na forma geral, este fluxo é calculado como segue:

$$\text{Patrimônio Líquido}_{(t-1)} \times \text{Acelerador}$$

“Acelerador” das saídas de caixa consiste em uma estatística que representa as variações das aplicações líquidas como percentual do patrimônio líquido em cenários extremos.

Critérios: Para o cálculo desta métrica consideram-se cenários que simulam movimentos de mercado hipotéticos (definidos conjuntamente pela Equipe de Gestão e Equipe de Compliance, Risco e PLD) e históricos (movimentos ocorridos nas crises ocorridas desde 1997).

Metodologia: pior resgate observado na janela histórica da Classe e resgate simultâneo dos maiores cotistas da Classe;

Periodicidade: mensal;

Base da definição dos cenários: estudos e análises internas e/ou cenários fornecidos por terceiros.

4.3. Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Classe de acordo com sua respectiva estratégia, sem prejuízo disto, a Gestora buscará operar com, no mínimo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido das Classes alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias, observado que o percentual acima poderá ser alterado, desde que de forma fundamentada, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD .

4.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Classe, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *soft limits* e *hard limits* aplicáveis de cada Classe são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Equipe de Compliance, Risco e PLD. Os *soft limits* e *hard limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Equipe de Compliance, Risco e PLD entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 3.3 acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, os quais são enviados para a Equipe de Gestão, visando aferir a adesão de cada Classe aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

4.5. *Soft limits*

Os *soft limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Equipe de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Equipe de Compliance, Risco e PLD, na hipótese em que um *soft limit* for atingido, a Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá circular um e-mail para conhecimento da Equipe de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o *hard limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *soft limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.6. *Hard limits*

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores da Classe (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *hard limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *hard limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando do rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate da Classe; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *hard limit* violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

4.8. Gestão de Liquidez de Forma Global

A Gestora estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez das Classes com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *soft limits* e *hard limits* aplicáveis, individualmente, a cada Classe sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, a Equipe de Compliance, Risco e PLD poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes em uma perspectiva global de todas as Classes sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de suas Classes é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

4.9. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pela Gestora considerando a(s) metodologia(s) detalhadas no item 4.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Equipe de Compliance, Risco e PLD também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização das Classes;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes.

5. Ferramentas de Gestão de Liquidez

5.1. *Side Pocket*

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Gestora separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de stress ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Gestora em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Gestora no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

I. Condições para criação do Side Pocket

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Gestora poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o Side Pocket, a Gestora deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Gestora; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Gestora deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Gestora deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso opte pela criação do Side Pocket, a Gestora poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não

convertidos, desde que o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Gestora deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no anexo da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

II. Liquidação do Side Pocket

Após a criação do Side Pocket, a Gestora deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Gestora poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., resgate *in kind*), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

III. Reincorporação do Side Pocket

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) que permaneçam na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o Side Pocket;
- (ii) que o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) que seja realizada assembleia especial de cotistas na classe ou subclasse original aprovando a reincorporação.

Em que pese a reincorporação do Side Pocket seja permitida, a Gestora também envidará esforços para que, à medida em que a Classe ilíquida receba eventuais

recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

IV. Processo decisório da Gestora

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Gestora, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, em conjunto, e deverá considerar: (i) que a utilização do Side Pocket não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do Side Pocket deverão ser arquivados na sede da Gestora.

5.2. Barreiras de Resgate (Gates)

As barreiras de resgate ("Gates") são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os Gates limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as condições descritas no Anexo de referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos Gates, a Gestora, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos anexos das Classes, nesta Política, bem como estabelecidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

I. Condições para utilização de Gates

Ao estabelecer os Gates, a Gestora deverá considerar os seguintes princípios:

- a. Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- b. Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- c. Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Gestora a adotar os Gates:

- a. nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá considerar para o estabelecimento do Gate também se a liquidez trimestral dos ativos apresenta uma queda abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido da Classe estabelecido pela Gestora para acionamento do Gate. Nas Classes destinadas a investidores em geral, o critério utilizado para a redução dos pedidos de resgate será adotado na mesma proporção para todos os investidores ou deverá observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite estabelecido para acionamento do Gate.
- b. Nas demais Classes, independente do público-alvo: a implementação dos Gates poderá, a critério da Gestora, observar os parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que a Gestora poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.
- c. Estruturas Master – Feeder: A critério da Gestora, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas Classes nos ativos finais, hipótese em que os documentos das Classes deverão estabelecer os Gates aplicáveis a tais estruturas.

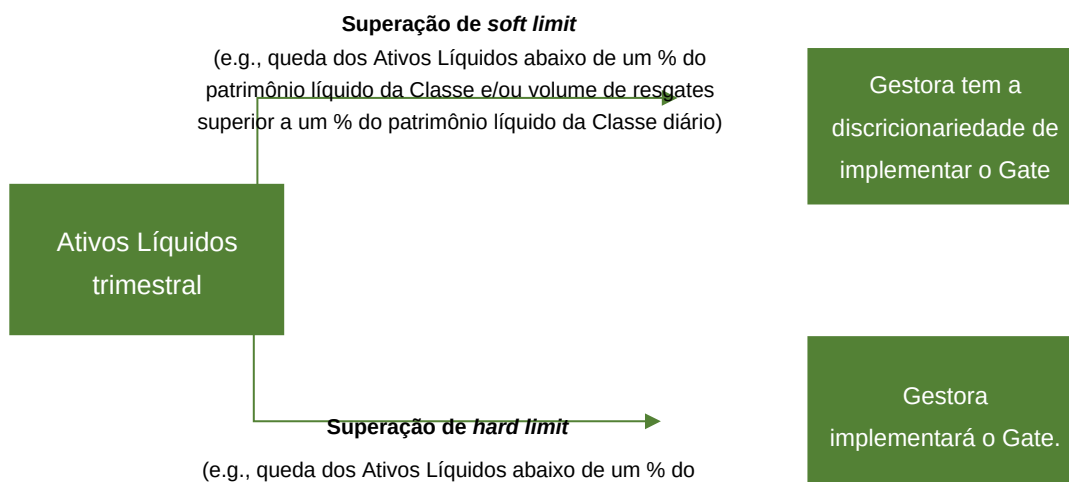
II. Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates

No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Gestora poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no Anexo da Classe.

A Gestora deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos *soft limits* de liquidez, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates.

Os anexos e apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos *hard limits* estabelecidos pela Gestora, sendo também um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:



Os Gates poderão ser acionados pela Gestora (a) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse, conforme o caso; ou (b) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Gestora e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

III. Procedimento para Operacionalização dos Gates e Processo decisório da Gestora

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Gestora em relação ao risco de liquidez potencial de referida Classe.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada, em conjunto, pelo Diretor de Gestão e pelo

Diretor de Compliance, Risco e PLD, em conjunto, e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do Gate deverão ser arquivados na sede da Gestora.

IV. Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos Gates, a Gestora deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

6. Ativos das Classes

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes, a Gestora baseia sua metodologia no fluxo de caixa de cada ativo, na estimativa de volume negociado em mercado secundário e em critérios complementares fundamentados, aplicados conforme a natureza do ativo, nos termos abaixo:

(a) Fluxo de caixa de cada ativo: critério primário para ativos de renda fixa mantidos até o vencimento e para direitos creditórios, considerando juros periódicos, amortizações e principal, bem como as despesas e receitas da Classe;

(b) Estimativa de volume negociado em mercado secundário: aplicável aos ativos com negociação observável (títulos públicos federais, debêntures, CRI, CRA e cotas de fundos com histórico de negociação em B3 ou em mercado de balcão organizado), utilizando-se como referência o volume médio negociado em janela de 21 dias úteis (ou período representativo disponível), ajustado por fator de participação máxima da Classe no volume diário e por deságio de execução em cenário de estresse;

(c) Outros critérios: para ativos sem mercado secundário ativo e sem fluxo contratual determinístico, a Gestora adota prazo estimado de conversão em caixa com base em (i) prazo de resgate/liquidação previsto em regulamento, no caso de cotas de fundos; (ii) histórico próprio de liquidação de ativos de perfil semelhante; e (iii) avaliação qualitativa de profundidade de mercado, deságio potencial e concentração da Classe na emissão, devidamente documentada.

6.1. Fluxo de Caixa

O controle de risco de liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa da Classe para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do Fundo

(e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa da Classe, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações da Classe;
- b. liquidação dos ativos operados;
- c. o prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Classe é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de ativos no exterior, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas na Classe e retiradas as inadimplências da bolsa, os resgates de cotas da Classe e o estresse advindo da aplicação em fundos offshore, que é calculado baseado nos cenários de estresse definidos pela Equipe de Compliance, Risco e PLD.

A liquidez relativa (percentual) de cada Classe é aferida através da razão entre a liquidez absoluta da Classe e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Equipe de Compliance, Risco e PLD em conjunto com a liquidez absoluta.

6.2. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*). Para fins da estimativa de volume negociado em mercado secundário, serão consideradas as seguintes porcentagens:

Vértices	Títulos Públicos	Renda Variável	Cotas de Fundos	Renda Fixa Privada (ativos bancários)	Renda Fixa Privada (títulos privados)
1	100%	20%	10%	5%	3%
2	100%	40%	20%	10%	5%

3	100%	60%	30%	15%	8%
4	100%	80%	40%	20%	10%
5	100%	100%	50%	33%	13%
21	100%	100%	70%	100%	50%
42	100%	100%	80%	100%	100%
63	100%	100%	85%	100%	100%

6.3. Ativos Depositados como Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, bem como das aplicações em ativos e fundos no exterior, é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez da Classe.

Além disto, o stress calculado para tais ativos é subtraído da liquidez da Classe, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla, inclusive, a necessidade de uma aplicação adicional de margem.

7. Passivo das Classes

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador fiduciário dos Fundos, nos termos da regulamentação vigente.

7.1. Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo das Classes, a Gestora considerará, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, sendo utilizados os seguintes critérios: (i) volume de resgate; (ii) histórico recente do volume negociado das ações; e (iii) métricas de mercado (i.e. Ibov, VaR, Stress Test etc.);
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista, considerando o histórico da Classe dos últimos 12 (doze) meses;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates, considerando os prazos médios para cada estratégia das Classes; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, a Gestora também deve utilizar informações sobre os passivos de suas próprias Classes, como o segmento do investidor.

7.2. Metodologia

Para aferição da liquidez das Classes e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 12 (doze) meses de cada Classe; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 6.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo da Classe, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no website da CVM e Anbima.

Matriz Anbima de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela Anbima na Matriz de Probabilidade de Resgate, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates das Classes.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo da Classe será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez da Classe.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os documentos regulatórios das Classes não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinada Classe.

Crítérios Agravantes e Atenuantes: A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;

Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;	
Gates (limitadores do volume total de resgates);	
Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;	Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;
Performance da Classe;	Performance da Classe;
Fundos fechados para captação;	
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida positiva ou estável;
Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo das Classes, deverão ser detalhados nos Relatórios da Equipe de Compliance, Risco e PLD, e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe; e (b) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relatórios: Em periodicidade trimestral, a Equipe de Compliance, Risco e PLD divulgará um relatório para a Equipe de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

8. Revisão da Política

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à Anbima; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

9. Histórico das Atualizações

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Agosto de 2026	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

